

ANEXO

SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
Nº 18, SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 2º do Ajuste de Complementação nº 18, sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação nº 18, através da incorporação em seu artigo 1º dos seguintes produtos:

<u>NABALALC</u>	<u>PRODUTO</u>
48.21.0.99	Molduras para diapositivos, de cartão
83.07.1.99	Refletor portátil de mão, para conectar à rede, de uso em cinematografia e/ou fotografia, sem lâmpadas
90.01.0.02	Espelhos óticos
90.09.0.01	Partes e peças avulsas para aparelhos de projeção fixa
91.01.0.99	Condensadores óticos
91.01.0.99	Filtros anticalóricos

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República
Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo dos Estados
Unidos Mexicanos:

Vicente Muñoz Arroyo

Pelo Governo da República
Oriental do Uruguai:

Julio A. Lacarte Muró